



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral/Apoio Administrativo

DECRETO SG/nº 898/20, de 21 de julho de 2020.

Regulamenta o uso de veículo de fretamento para transporte dos servidores municipais durante o período de suspensão da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Criciúma, com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com o Decreto SG/nº 390, de 18 de março de 2020 e Decreto SG/nº 395/20, de 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, com alteração promovida pelo Decreto Estadual nº 724, de 17 de julho de 2020, determinando a suspensão, em todo o território catarinense, da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal (art. 8º-A, I);

CONSIDERANDO o término da suspensão dos serviços públicos e retorno das atividades e atendimentos no Paço Municipal e demais órgãos da Administração Pública, nos termos do decreto 410/20, de 29 de março de 2020 (art. 1º);

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais beneficiários do vale transporte não conseguem promover, às suas expensas e por seus próprios meios, o deslocamento de sua residência até seu local de trabalho, enquanto suspenso o sistema de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que os veículos destinados ao transporte escolar se encontram sem utilização em decorrência da suspensão das aulas presenciais em todas as unidades da rede pública municipal (art. 8, inciso III, Decreto 562/20);

CONSIDERANDO a utilização de veículos de fretamento para transporte dos trabalhadores da indústria, com ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados (art. 10, inciso IV, Decreto 562/20);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos de fretamento, inclusive escolares, para transporte dos servidores públicos municipais, beneficiários do vale transporte estabelecido no art. 77 da Lei Complementar nº 12, de 12 dezembro de 1999, e transporte dos estagiários, beneficiários da concessão de auxílio-transporte previsto no art. 12 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único. O transporte de fretamento vigorará enquanto permanecer suspensa a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal de passageiros no âmbito do Município de Criciúma.

Art. 2º Os veículos de fretamento serão operados com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados, conforme rotas e horários definidos pela Secretaria Geral, conforme levantamento pela Gerência de Gestão de Pessoas dos atuais beneficiários do auxílio para transporte referidos no *caput* do art. 1º.

Parágrafo Único. Serão demarcados nos veículos os lugares disponíveis para assento, alternando entre janela e corredor.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral/Apoio Administrativo

Art. 3º Para execução do transporte de fretamento deverão ser adotados os seguintes cuidados:

I- higienização de mãos com disponibilização no veículo de álcool 70%, tanto dos motoristas quanto dos passageiros e uso de máscaras obrigatório durante todo o período de permanência do veículo;

II- higienização dos veículos com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção diária com álcool 70% ou produto antiviral semelhante;

III- intensificação da limpeza dos filtros do ar-condicionado dos veículos, ou ser efetuada a troca, quando necessário, não podendo circular aqueles que possuem janelas travadas;

IV- utilização do sistema de ar-condicionado, quando houver, no modo de ventilação aberta;

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de julho de 2020.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES
Secretário Geral

ACSFY/erm.